

**PROGRAD
RESOLUÇÃO N° 58/2009**

Institui e regulamenta o Núcleo Docente Estruturante nos cursos de graduação, definindo critérios para sua composição.

A Pró-Reitora de Ensino, Profª Ms. Inajara Vargas Ramos, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, pertinente ao Centro Universitário Feevale,

R E S O L V E

Art. 1º - Instituir e normatizar a composição do Núcleo Docente Estruturante – NDE, entendido como o conjunto de 30% dos professores que integram o colegiado do curso e que possuem elevada formação e titulação, contrato em tempo integral ou parcial e que respondem mais diretamente junto ao Coordenador, pela criação, implantação e consolidação do Projeto Pedagógico de um Curso.

Parágrafo Único – O NDE não substitui o colegiado do curso, tampouco subtrai o papel do coordenador na gestão do curso, e sim constitui-se como instância intermediária entre colegiado e coordenação no que tange à questões afetas ao Projeto Pedagógico do Curso, cujos encaminhamentos deverão respeitar os trâmites decisórios já previstos institucionalmente.

Art. 2º - Delegar ao coordenador do curso a composição do NDE, a partir dos seguintes requisitos:

I – 50% dos professores do NDE deverão ter contrato de trabalho em regime de tempo integral e os demais em regime de tempo parcial;

II – 60% dos professores deverão ter o título de doutor e os demais o título de mestre nos cursos a reconhecer e, para cursos em processo de renovação de reconhecimento e cursos superiores de tecnologia, 50% dos professores deverão ter o título de doutor e os demais o título de mestre;

III – maior tempo ininterrupto de docência no curso, salvos casos previstos na legislação;

IV – representatividade de professores com formação humana, geral e profissional.

Parágrafo Único – O curso que na composição do seu NDE não atender aos requisitos estabelecidos deverá balizar-se pela preferência aos professores de maior titulação, maior regime de trabalho na instituição e de maior tempo de docência no curso, sem ordem de prioridade e sem perder de vista a garantia da representatividade das diferentes áreas de formação.

Art. 3º - Determinar que as atribuições de acompanhamento, implantação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso pelo NDE pressupõem uma participação ativa e comprometida na análise e proposição de questões de natureza pedagógica junto ao colegiado, sob a orientação do coordenador de curso.

Parágrafo Único – O coordenador do curso é membro nato do NDE.

Art. 4º - Definir que a designação dos professores que irão compor o NDE, a partir da observância aos requisitos estabelecidos na presente Resolução, cabe ao Coordenador do Curso, sendo o mesmo responsável pela apresentação e discussão do mesmo no âmbito do Instituto, que encaminhará o NDE de seus cursos à Pró-reitoria de Ensino.

Parágrafo Primeiro – A deliberação pela aprovação dos NDEs se dará no Conselho Superior que emitirá portaria de designação dos professores.

Parágrafo Segundo – A PROGRAD será a instância de mediação entre os colegiados e o Conselho Superior nas questões que envolvem a constituição e regulamentação do NDE.

Art. 5º - Deliberar que os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos no âmbito da Pró-reitoria de Ensino.

Novo Hamburgo, 13 de maio de 2009.

Profª. Inajara Vargas Ramos,
Pró-Reitora de Ensino.

Homologado em 13 de maio de 2009.

Prof. Ramon Fernando da Cunha,
Reitor.